



PROCESSO Nº 283/17

PROTOCOLO Nº 14.280.730-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 248/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
SEIJI HATANDA

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio –  
Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 329/17 - Sued/Seed, de 20/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 30/09/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, do município de Ibaiti, que solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, localizado na Rua José A. Inocêncio, s/nº, do município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5545/13, de 28/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data de publicação em DOE, de 20/12/13 a 20/12/18.

O Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, obteve a autorização de funcionamento do curso, pela Resolução Secretarial nº 5547/13, de 28/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016.



PROCESSO Nº 283/17

## 1.2 Plano de Curso

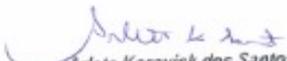
O Plano do Curso Técnico em Agronegócio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13.

### Matriz Curricular (fl. 334)

Estabelecimento: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEIJI HATANDA							
Município: IBAITI							
Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2015			
Turno: TARDE				Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora/aula	hora
		1ª	2ª	3ª	4ª		
1	ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA RURAL		2	2	2	240	200
2	ARTE	2				80	67
3	ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO			2		80	67
4	BIOLOGIA	3	2			200	167
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
6	EMPREENDEDORISMO	2				80	67
7	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
8	FÍSICA	2	2			160	133
9	GEOGRAFIA	2	2			160	133
10	GERENCIAMENTO DE ESTOQUES		2			80	67
11	GEST. DA PROD. AGROINDUSTRIAL			2	2	160	133
12	GEST. DA PROD. ANIMAL	2	2			160	133
13	GEST. DA PROD. VEGETAL			3	3	160	133
14	HISTÓRIA			2	2	160	133
15	LEGISLAÇÃO E POLÍTICA AGRÍCOLA				2	80	67
16	LEM: INGLÊS				2	80	67
17	LÍNGUA PORTUG. E LITERATURA	2	3	2	2	360	300
18	LOGÍSTICA, TRANSP E DISTRIBUIÇÃO			2		80	67
19	MARKETING APLICADO AO AGRONEGÓCIO			2		80	67
20	MATEMÁTICA	2	2	3	2	360	300
21	PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS				3	120	100
22	QUÍMICA	2	2			160	133
23	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

  
Vera Isabel Pereira Pimentel  
Diretora – R.G.4.639.280-9

  
Arlete Korovisk dos Santos  
Chefe do NRE de Ibaiti  
Doc. 838/2045

Vera Isabel Pereira Pimentel  
Diretora



PROCESSO N° 283/17

### Avaliação Interna do Curso (fl. 338)

SÉRIE/ ANO	MATRICULAS				DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTESEGRESSOS			
	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1º ano	-	-	37	28	-	-	4	-	-	-	17	-	-	2	-	-	-	-	14	-
2º ano	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 335)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 151/16, de 27/10/16, do NRE de Ibaiti, integrada pelos técnicos pedagógicos: Helen Mari de Sá M. Marques e Kelly Cristina Bordin Moura, licenciadas em Ciências Biológicas; Ellen Paula Kalisz, licenciada em Pedagogia; e como perita Paula Roberta Ferreira de Araújo Bueno, Engenheira Agrônoma, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 28/10/16, favorável ao reconhecimento do curso, informando que:

(...) O estabelecimento é de propriedade do Estado, e é formado por 04 blocos...

(...) 6 laboratórios básicos (lab. de Línguas, Informática, Química, Física, Matemática e Biologia).

(...) laboratórios específicos...: Saúde Bucal, Prótese Dentária, Enfermagem, Cuidados dos Idosos e Edificações...

(...) O CEEP proporciona acessibilidade para cadeirantes (sanitários e rampas) dentro das normas exigidas pela legislação vigente.

(...) A biblioteca... acervo bibliográfico suficiente para a realização dos trabalhos...

(...) Após a autorização do Curso Técnico em Agronegócio – Integrado, a instituição de ensino recebeu equipamentos, acervo bibliográfico, mobiliários dos laboratórios básicos de Química, Física e Biologia, utensílios para cozinha, aparelhos eletroeletrônicos, equipamentos destinados ao laboratório de Informática... Receberam livros... que melhoraram o acervo bibliográfico e proporcionam um suporte para o trabalho realizado em algumas disciplinas específicas do Técnico em Agronegócio...

(...) a articulação com o setor produtivo tem ocorrido através de parcerias com outros órgãos afins como: EMATER, a Secretaria Municipal de Agricultura, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SEBRAE, CIEE e empresas privadas que atuam no ramo do Agronegócio...

(...) Coordenador de Curso... Graduação em Agronomia...

(...) Em relação à Vigilância Sanitária e o Corpo de Bombeiros a direção do CEEP informa que devido a algumas pendências exigidas pelo Corpo de Bombeiros, as quais já estão sendo sanadas, não foi possível obter o Certificado de Vistoria, implicando na impossibilidade da emissão do Laudo Técnico da Vigilância Sanitária.

(...) Atestado de Conformidade... encontra-se em elaboração...



## PROCESSO N° 283/17

(...) Justificativa para o atraso... o atraso no envio do protocolado... se deu devido às consequências de atraso na entrega da obra. O curso não iniciou em 2014 conforme era previsto, e sim em 2015. Porém, com tantos documentos a serem providenciados, inclusive a constituição das instâncias colegiadas, e também devido ao número reduzido de funcionários, em 2015 nos preocupamos com o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Subsequente, pois sua duração é de três semestres, deixando o Curso Integrado para fazer em 2016... Lamentamos os transtornos decorrentes... do atraso no envio do referido protocolado...

Constam às fls. 342 e 343 relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do curso, à exceção do docente que ministra a disciplina de Química, licenciada em Ciências Biológicas.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ibaiti, em 28/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 355).

### **1.4 Parecer DET/Seed (fl. 366)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 327/16, de 13/12/16, informa que os aspectos pedagógicos referentes ao curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente e encaminha o processo para o prosseguimento dos trâmites para o reconhecimento do curso.

### **1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 370)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico n° 319/17, de 13/02/17, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e coordenação de curso em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 283/17

Com relação aos recursos humanos, os docentes comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção do docente que ministra a disciplina de Química, com habilitação em Ciências Biológicas, o que contraria o estabelecido no artigo 45, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e aguarda a emissão do Certificado de Conformidade, solicitado em 16/11/16, pelo protocolado n° 14.341.737-9.

A direção justificou que devido a algumas pendências exigidas pelo Corpo de Bombeiros não foi possível obter o Certificado de Vistoria, implicando na impossibilidade da emissão do Laudo Técnico da Vigilância Sanitária.

A diretora encaminhou esclarecimento sobre as deficiências no Centro:

(...) A empresa que realizou a construção do estabelecimento de ensino não executou um teste de estanqueidade na tubulação de gás antes de instalar os cilindros, quando os mesmos foram instalados ocorreu vazamento de um cilindro inteiro... em um período de 24 horas. Deste modo, solicitamos que a instalação fosse isolada para evitarmos o risco de incêndio. Atualmente foi instalada uma rede de gás provisória para atender a cozinha até que a tubulação seja reparada. Informamos que a rede de gás em funcionamento não oferece risco a integridade física da comunidade escolar... Quanto aos reparos na tubulação existente, estamos aguardando a liberação do recurso que foi solicitado pelo sistema de obras on-line pelo pedido n° 5242.

A instituição de ensino solicitou providências à mantenedora pelo protocolo n° 14.141.169-1, de 24/06/16.

O credenciamento da instituição para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgotar-se-á em 20/12/18. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato.

O atraso na solicitação de reconhecimento do curso ocorreu devido à demora na entrega da obra e por problemas administrativos na secretaria escolar.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária e problemas na infraestrutura do ambiente escolar, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 anos.



PROCESSO Nº 283/17

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, do município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014, e por mais três anos, contados a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e as fragilidades relatadas no Mérito deste Parecer.

Recomenda-se que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgotar-se-á em 20/12/18;

d) indicar docente com habilitação específica na disciplina de Química.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 283/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Marcelo Oltramari  
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE